



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 9 , DE 2015 - CTREFORMA**  
(ao PLC nº 75, de 2015)

O artigo 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I – a realização de um programa em cadeia nacional e de um programa em cadeia estadual, em cada semestre, com a duração de:

- a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até nove deputados federais;
- b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito de dez a quatorze deputados federais;
- c) quinze minutos cada, para os partidos que tenham eleito de vinte a trinta deputados federais;
- d) 25 minutos cada, para os partidos que tenham eleito acima de trinta deputados federais.

II – a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

- a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até nove deputados federais;
- b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito de dez a quatorze deputados federais;
- c) quinze minutos cada, para os partidos que tenham eleito de vinte a trinta deputados federais;
- d) 25 minutos cada, para os partidos que tenham eleito acima de trinta deputados federais.”(NR)

Recebido na COCETI em 11 / 8 / 15

*Luiz* AS 15h20

Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210

*EB*

## JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Política aprovada na Câmara dos Deputados criou um escalonamento de duração do tempo de rádio e televisão destina aos partidos políticos para a sua propaganda, entendo que a escala aprovada ficou desproporcional e com efeito apresento a presente emenda com o intuito de estabelecer um novo patamar de escalonamento.

Em face do exposto, solicito o apoio das senhoras e senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissão,

  
**Senador DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**